PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE: UMA PESQUISA DOCUMENTAL

Mariana Santos Bincoleto (PIBIC/CNPq/Fundação Araucária/UEM), Maria Aparecida Salci (Orientadora), Jaqueline Bessa Palaro (Coorientadora). E-mail: masalci@uem.br
Universidade Estadual de Maringá, Departamento de Enfermagem, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Ciências da Saúde / Enfermagem.

Palavras-chave: Prescrição de medicamentos; Enfermagem; Atenção Primária.

RESUMO

A prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Primária à Saúde é prática amparada legalmente desde 1986, integrando o Processo de Enfermagem como instrumento da Estratégia Saúde da Família e de ampliação do acesso do Sistema Único de Saúde. Este estudo teve como objetivo realizar uma análise documental sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Primária à Saúde. Tratou-se de pesquisa qualitativa, exploratório-descritiva, do tipo documental, com dados coletados em sites oficiais do Conselho Federal de Enfermagem, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Enfermagem e da Biblioteca Virtual em Saúde, foi adotado análise de conteúdo com apoio do software MAXQDA. De 160 documentos identificados, 16 foram elegíveis, publicados entre 2009 e 2026, além de dois instrumentos legais de 1986–1987. Os resultados evidenciam ampliação progressiva do escopo de prática do enfermeiro: pareceres do Conselho Federal de Enfermagem reconheceram a prescrição em programas de saúde pública, farmácias populares, práticas integrativas, psicotrópicos em urgências e profilaxia para HIV; secretarias municipais ampliaram a prescrição em Casas de Parto e em infecções sexualmente transmissíveis; e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconheceu a prescrição de antimicrobianos, inclusive em farmácias privadas. O processo culminou na Resolução COFEN nº 801/2026, que uniformizou nacionalmente os requisitos da prescrição, ainda que a norma tenha reacendido o debate entre categorias profissionais. Conclui-se que a prescrição de medicamentos por enfermeiros dispõe hoje de respaldo normativo consolidado, contribuindo para a autonomia profissional e a ampliação do acesso da população ao cuidado em saúde.

INTRODUÇÃO

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS) e a principal porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde, organizada pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade. Nesse contexto, o enfermeiro exerce o Processo de Enfermagem como atividade privativa da categoria, do qual decorre a prescrição de medicamentos enquanto etapa do planejamento assistencial. A Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987 asseguram ao enfermeiro a competência para prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina institucional aprovada,

base normativa sobre a qual se apoia toda a regulamentação posterior sobre o tema. Apesar desse respaldo legal, observa-se escassez de estudos que sistematizem essa trajetória normativa, o que dificulta o esclarecimento da categoria quanto aos seus limites de atuação. Diante disso, este estudo teve como objetivo realizar uma análise documental sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Primária à Saúde.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, do tipo documental, fundamentada nas fases metodológicas propostas por Gil (2007) e nos critérios de autenticidade, credibilidade, representatividade e significação para seleção de documentos. Os dados foram coletados nos sites oficiais do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) e da Biblioteca Virtual em Saúde, utilizando os descritores "Prescrição de Medicamentos", "Enfermeiros" e "Atenção Primária à Saúde". O material foi organizado com apoio do software MAXQDA e submetido à técnica de análise de conteúdo em três etapas: organização e leitura inicial, categorização e interpretação dos resultados. De 160 documentos inicialmente identificados, 144 foram excluídos por não abordarem a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, restando 16 documentos elegíveis, publicados entre 2009 e 2026.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos 16 documentos permitiu identificar uma trajetória de ampliação progressiva do escopo de prática do enfermeiro ao longo de quase quarenta anos, sintetizada na Tabela 1. A Lei nº 7.498/1986 e o Decreto nº 94.406/1987 constituem a base legal genérica, citada em praticamente todos os documentos analisados. A partir de 2009, pareceres do COFEN passaram a detalhar situações clínicas específicas, reconhecendo a prescrição em programas de saúde pública, farmácias populares, tuberculose, práticas integrativas e complementares, psicotrópicos em situações de urgência e profilaxia pré e pós-exposição ao HIV. Em 2011, a RDC ANVISA nº 20/2011 reconheceu a prescrição de antimicrobianos como atribuição de qualquer profissional legalmente habilitado, não exclusiva do ato médico. Paralelamente, secretarias municipais de saúde de São Paulo ampliaram a prescrição em Casas de Parto e no cuidado a infecções sexualmente transmissíveis, enquanto a Associação Brasileira de Enfermagem passou a posicionar-se institucionalmente em favor da ampliação do acesso e da autonomia profissional.

O processo de uniformização culminou na Resolução COFEN nº 801/2026, que estabeleceu requisitos formais únicos para a prescrição em todo o território nacional, autorizou o uso de prontuário digital e reconheceu o aceite das prescrições tanto em farmácias públicas quanto privadas, incluindo antimicrobianos. Essa consolidação normativa, contudo, reacendeu o debate entre categorias profissionais de saúde, com entidades médicas manifestando-se contrárias à norma por entenderem a prescrição como ato vinculado ao diagnóstico médico. Esse cenário evidencia que, apesar do amplo respaldo legal já consolidado, a prescrição de medicamentos por

enfermeiros permanece como tema de disputa entre categorias, reforçando a relevância de estudos que sistematizem esse conhecimento para a própria categoria de enfermagem.

Tabela 1 – Linha do tempo da prescrição de medicamentos por enfermeiros no Brasil

Período	Marco normativo	Síntese
1986–1987	Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987	Base legal genérica da profissão.
2009	Parecer COFEN nº 030/2009	Primeiro reconhecimento formal de protocolo de prescrição.
2011	RDC ANVISA nº 20/2011	Reconhece a prescrição de antimicrobianos pelo enfermeiro.
2015–2020	Pareceres setoriais do COFEN	Ampliação da prescrição por área clínica específica.
2023	Parecer de Conselheiro Federal nº 3/2023	Revisão e recomendação de ampliação institucional.
2025	Atualização do SNGPC/ANVISA e posicionamento da ABEn	Aceite de prescrições em farmácias privadas.
2026	Resolução COFEN nº 801/2026	Uniformização nacional definitiva da prescrição.

Fonte: elaborada pelas autoras (2026), com base nos documentos analisados.

CONCLUSÕES

A análise documental permitiu sistematizar a trajetória normativa da prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Primária à Saúde, desde a base legal genérica de 1986–1987 até a uniformização promovida pela Resolução COFEN nº 801/2026. Os achados confirmam que a prática dispõe hoje de respaldo normativo consolidado, contribuindo para a autonomia profissional, a qualificação da assistência e a ampliação do acesso da população ao cuidado em saúde, princípios centrais do SUS. Contudo, a reação de entidades médicas à referida resolução evidencia que o tema permanece em disputa entre categorias profissionais, apontando para a necessidade de estudos futuros sobre seus desdobramentos institucionais e sua implementação concreta na APS, bem como para o investimento em capacitação continuada dos enfermeiros.

AGRADECIMENTOS

Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação Araucária, pelo apoio financeiro concedido para a realização desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 20, de 5 de maio de 2011.** Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação. Brasília, DF: ANVISA, 2011. Disponível

em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0020_05_05_2011.html. Acesso em: 18 ago. 2026.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1987. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687/. Acesso em: 18 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em: 18 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução nº 801, de 14 de janeiro de 2026.** Estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro. Brasília, DF: COFEN, 2026. Publicada no Diário Oficial da União em 22 jan. 2026. Disponível em: https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-801-de-14-de-janeiro-de-2026/. Acesso em: 18 ago. 2026.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.